

DEXCO*(continuação)***Dexco S.A.**

26.1. Investidura. Os conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 32, bem como dos demais termos previstos nas normas internas da Companhia. **26.2. Mandato.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **26.3.** Presidência e quóruns: O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício. **26.4.** Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. **26.5. Remuneração.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS: 27. Exercício Social.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **28. Destinação do Lucro Líquido.** Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes: **(a)** antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e **(c)** saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral. **29. Dividendo Obrigatório.** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. **29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intercalares e Intermediários.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços a título de dividendos intercalares. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva. **29.2. Juros sobre Capital Própria.** Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **30. Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: **(i)** Reserva para Equalização de Dividendos; **(ii)** Reserva para Reforço do Capital de Giro; e **(iii)** Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas. **30.1. Reserva para Equalização de Dividendos.** A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos: **(a)** equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.; **(b)** equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados; **(c)** equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e **(d)** decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1). **30.2. Reserva para Reforço do Capital de Giro.** A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. **30.3. Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.** A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. **30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social. **30.5. Subcontas.** As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas. **CAPÍTULO VII: ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO: 31. Oferta Pública e Alienação de Controle.** A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário aquele dado ao alienante. **CAPÍTULO VIII: JUÍZO ARBITRAL: 32. Arbitragem.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado. **32.1.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS: 33. Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores.** É expressamente vedado ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **34. Acordo de Acionistas.** A Companhia, seus conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que **(i)** os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do conselheiro ausente ou omissão, conforme o caso; e **(ii)** é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas. **35. Casos Omissos.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A. observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado. **Em Assembleia Geral Ordinária: 1.** Aprovadas, com abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos administradores, e as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.2021, acompanhadas das notas explicativas, dos Relatórios do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos e dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal. **2.** Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2021, no montante R\$ 1.725.406.315,07, acrescido da realização da reserva de reavaliação no valor de R\$ 1.024.411,99, da seguinte forma: (i) R\$ 86.270.315,75 são destinados à Reserva Legal; (ii) R\$ 46.865.208,98 são destinados para Reserva de Incentivos Fiscais, conforme Artigo 195-A da Lei das S.A.; (iii) R\$ 714.894.225,15 são destinados às Reservas Estatutárias, sendo: (a) R\$ 469.023.825,25 à Reserva para Equalização de Dividendos; (b) R\$ 163.913.599,93 à Reserva para Reforço de Capital de Giro; e (c) R\$ 81.956.799,97 à Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas; e (iv) R\$ 878.400.977,18 são destinados

ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo do exercício de 2021, conforme faculdade prevista no Artigo 9º da Lei nº 9.249/95. **2.1.** São ratificados os pagamentos de (i) juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 709.303.999,79 e (ii) dividendos no valor total de R\$ 169.096.977,39, com base no resultado do exercício findo em 31.12.2021, cujas distribuições foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração de 09.12.2021, e que foram integralmente pagos em 23.12.2021. **3.** Aprovada, a fixação do número de 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato anual que vigorará até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023. **4.** Considerando que não houve adoção de processo de voto múltiplo ou eleição em separado, aprovada a eleição, para compor o Conselho de Administração da Companhia com mandato anual que vigorará até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023, dos seguintes membros: **(i) Como conselheiros efetivos:** (i.1) **Alfredo Egydio Arruda Villela Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Santo Amaro, 48, 9º andar; (i.2) **Alfredo Egydio Setubal**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar; (i.3) **Andrea Laserna Seibel**, brasileira, divorciada, advogada, RG-SSP/SP 26.520.066-0, CPF 140.725.018-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Bartolomeu Paes, 136; (i.4) **Helio Seibel**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 5.296.474, CPF 533.792.848-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Cunha Gago, 700, cj. 111; (i.5) **Juliana Rozenbaum Munemori**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 55.884.673-7, CPF 081.606.157-28, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida São Gabriel, 477, 6º andar; (i.6) **Márcio Fróes Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05.495.753-5, CPF 983.816.797-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Lúcio Costa, 4.350, bloco 3, apto 501; (i.7) **Raul Calfat**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.216.686-7, CPF 635.261.408-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Afonso Braz, 155, apto. 191; (i.8) **Ricardo Egydio Setubal**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista nº 1.938, 5º andar; e (i.9) **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista nº 1.938, 5º andar. **(ii) Como conselheiros suplentes:** (ii.1) **Alex Laserna Seibel**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG-SSP/SP 35.457.347-0, CPF 356.849.588-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Cunha Gago, 700, cj 111, como suplente de **Andrea Laserna Seibel** e **Helio Seibel**; (ii.2) **Alexandre de Barros**, brasileiro, casado, Engenheiro Infraestrutura Aeronáutica, RG-SSP/SP 6.877.956-2, CPF 040.036.688-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Jacques Felix, 450, apto. 21-B, como suplente de **Alfredo Egydio Arruda Villela Filho** e de **Rodolfo Villela Marino**; e (ii.3) **Paula Lucas Setubal**, brasileira, casada, pedagoga, RG-SSP/SP 30.717.587, CPF 295.243.528-69, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, como suplente de **Alfredo Egydio Setubal** e de **Ricardo Egydio Setubal**. **4.1.** Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que os conselheiros eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, as respectivas declarações de desimpedimento mencionadas no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A. e no artigo 2.º da Instrução CVM nº 367/2002, que ficarão arquivadas na sede da Companhia. **4.2.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento, conforme item acima, bem como da declaração dos valores mobiliários de emissão da Companhia por eles detidos, nos termos do artigo 157, da Lei das S.A...5. Aprovada a caracterização como conselheiros independentes, para fins do disposto no art. 16, §§1º e 2º, do Regulamento do Novo Mercado da B3, dos seguintes membros conselheiros efetivos do Conselho de Administração: (i) **Juliana Rozenbaum Munemori**, (ii) **Márcio Fróes Torres** e (iii) **Raul Calfat**. **5.1.** Registra-se, conforme consta na Reunião do Conselho de Administração de 25.03.2022, a manifestação favorável do Conselho de Administração, observadas as abstenções legais, acerca (i) da caracterização da independência dos conselheiros acima, conforme inserido na proposta da administração apresentada para esta assembleia, considerando que se enquadram nos requisitos previstos no referido Regulamento, com base nas declarações de independência dos candidatos e no parecer favorável do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação; (ii) do atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia, por todos os membros do Conselho de Administração, ora eleitos. **6.** Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022: (1) Foi requerida a eleição em separado de conselheiro fiscal por acionistas minoritários, titulares de 1.142.190 ações ordinárias, na forma do artigo 161, §4º, alínea "a", segunda parte, da Lei das S.A., tendo sido eleitos, pela maioria dos votos dos acionistas minoritários que participaram da eleição em separado: (i) **Raul Penteado de Oliveira Neto**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.409.637-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 049.330.058-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 716, cj. 51, CEP 04532-911, para ocupar o cargo de **membro efetivo do Conselho Fiscal**; e (ii) **Vitor Zavagli Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.644.652-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 011.047.858-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Lucena, nº 22, bloco 2, sala 163, CEP 03407-050, para ocupar o cargo de **membro suplente do Conselho Fiscal**. Na eleição em separado, foram computados 622.108 votos nos candidatos eleitos, conforme indicado acima, e 520.082 votos na Sra. Gabriela Soares Pedercini para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente o Sr. Alexandre Pedercini Issa. (2) Foram eleitos, pelos demais acionistas, os seguintes membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes: (i) **Isabel Cristina Lopes**, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP nº 20.242.237-9, CPF nº 136.461.048-56, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Leonardo Mota, 66, apto. 92, para ocupar o cargo de **membro efetivo do Conselho Fiscal**; (ii) **Gustavo Amaral de Lucena**, brasileiro, casado, economista e contador, RG-SSP/SP nº 16.160.870-X, CPF nº 143.652.328-19, domiciliado em São Paulo (SP), na rua Artur Prado, 615, apto. 13, bloco 04, para ocupar o cargo de **membro suplente da Sra. Isabel Cristina Lopes**; (iii) **Guilherme Tadeu Pereira Júnior**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 32.483.439-1, CPF 286.131.968-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1460, cj. 124, para ocupar o cargo de **membro efetivo do Conselho Fiscal**; e (iv) **Rodolfo Latini Neto**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 4.395.413-3, CPF 694.259.908-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dr. Albuquerque Lins, 958, apto. 52, para ocupar o cargo de **membro suplente do Sr. Guilherme Tadeu Pereira Júnior**; **6.1.** Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, as respectivas declarações de desimpedimento mencionadas nos arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A., que ficarão arquivadas na sede da Companhia. **6.2.** Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item acima, bem como da declaração dos valores mobiliários de emissão da Companhia por eles detidos, nos termos do artigo 157, da Lei das S.A. **7.** Aprovada a verba global anual destinada à remuneração dos administradores (fixa e variável, compreendendo benefícios de qualquer natureza) em até R\$ 58.900.000,00 (excluídos os encargos sociais), para o exercício social de 2022. **8.** Aprovada a remuneração mensal individual dos membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma prevista no §3º do artigo 162, da Lei das S.A., que resulta na remuneração mensal de R\$ 11.400,00. **8.1.** Consigna-se que os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias constam dos Mapas Sintéticos Finais de Votação (**Anexo 1**). **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** A proposta da administração, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, o edital de convocação, os mapas de votação, os documentos de representação dos acionistas e a gravação integral da assembleia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada para a lavratura da presente ata, na forma sumária, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, serão considerados signatários desta ata os acionistas que proferiram os seus votos por meio dos boletins de voto a distância e os que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância. O registro da presença dos acionistas foi realizado, nos termos do Artigo 21-V, §2º, da Instrução CVM 481/09, mediante assinatura do presidente e da secretária da mesa, que declararam que a assembleia foi integralmente gravada, com a participação e votação de acionistas por áudio e vídeo via sistema eletrônico, além de terem sido disponibilizadas salas para comunicação entre acionistas, observadas as demais formalidades previstas na regulamentação da CVM. **Mesa:** (aa) Carlos Henrique Pinto Haddad - Presidente; (aa) Rosângela Valio Camargo - Secretária; **Representante da Administração:** (aa) Carlos Henrique Haddad - Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e Relações com Investidores; **Representante do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos:** (aa) Tereza Cristina Grossi Togni; Representante do Conselho Fiscal: (aa) Guilherme Tadeu Pereira Júnior; **Representantes do Auditor Independente:** (aa) Carlos Sousa. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 28 de abril de 2022. (aa) Carlos Henrique Pinto Haddad - Presidente da Mesa; Rosângela Valio Camargo - Secretária da Mesa. JUCESP sob nº 255.808/22-7, em 20.05.2022. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>